



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1369 DE 29 DE JUNHO DE 1992.

"Concede isenção parcial de impostos e taxas a contribuintes que especifica, reduz valores venais e dá outras providências".

MANGEL BANARTEN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedida isenção parcial, consubstanciada na não aplicação da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), às parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e às Taxas dele integrantes, relativas à limpeza de vias públicas e coleta e remoção de lixo, a todos os contribuintes possuidores de um único imóvel, que tenham se desempregado a partir de Janeiro de 1992, com vigor, exclusivamente, para o presente exercício.

Parágrafo 1º. - Para comprovação da condição de desempregado de que trata este artigo, o contribuinte deverá apresentar Requerimento, Carteira de Trabalho e firmar



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
LEI Nº 1.111 DE 1988

declaração que o sujeitará às penalidades legais, em razão de falsas informações que venha a prestar, visando beneficiar-se indevidamente da isenção parcial ora concedida, sem prejuízo ainda, da cobrança dos impostos e taxas com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 2º. Não serão cobradas taxas de protocolo pelos requerimentos formulados pelos contribuintes, nos termos deste artigo.

Art. 2º. Para manutenção da isenção parcial de que cuida o art. 1º desta lei, o contribuinte deverá comprovar, através de sua Carteira de Trabalho, nos respectivos vencimentos das parcelas, a permanência do estado de desempregado.

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios da isenção parcial, os contribuintes que não promoverem o pagamento das parcelas até a data de seus respectivos vencimentos, exceto quanto a quitação daquelas já vencidas até a data da publicação da presente lei, cujo montante do débito, será dividido para pagamento em oito (08) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º. Fica ainda o Executivo Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado a proceder a redução em 50% (cinquenta por cento) dos valores venais atribuídos à todos os imóveis urbanos, com área superior a 24.200,00 metros quadrados, exclusivamente para fins de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.


Art. 5º. Todos os contribuintes beneficiados com a isenção parcial de que trata o art. 1º e com a redução nos valores venais de que trata o art. 4º que já houverem efetuado o pagamento desses tributos sem os devidos benefícios, poderão requerer a devolução das quantias pagas a maior, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, com o respectivo comprovante de quitação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
ADS 27 DE JUNHO DE 1992.


MANOEL DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS